



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N°. 919/2013

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 30 (trinta) servidores na qualidade de diarista, para atendimento ao Mutirão da Limpeza Urbana.

Artigo 2º - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos servidores contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que sejam processados os referidos pagamentos.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos a cada 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os mesmos serem ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Artigo 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada diária efetivamente laborada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - Os contratados, nos termos desta Lei, não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados e seus consectários.

Artigo 8º - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da Administração Municipal, prestar serviços em qualquer unidade da Administração Pública Municipal, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

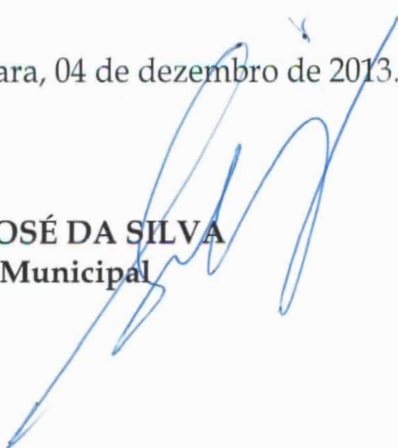
Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara, 04 de dezembro de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 054/2013

Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei n.º 068/2013 que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 30 (trinta) servidores na qualidade de diarista, para atendimento ao Mutirão da Limpeza Urbana.

Artigo 2º - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos servidores contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que sejam processados os referidos pagamentos.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos a cada 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os mesmos serem ressarcidos de acordo com os



PODER LEGISLATIVO
— Água Clara - MS —
Cidadania. Interesse de todos.